DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023

CONTRATO N.º 010/2023

"EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATOS DO PIAUÍ/PI E KASSIARA DA SILVA LOPES, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS."

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ/PI**, inscrita no CNPJ n.º 35.127.547/0001-37, com sede na rua 7 de setembro, s/n, Centro, CEP 64.580-000, Patos do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu presidente , o senhor **MARLON COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 028.870.593-94 e no RG n.º 2.750.227 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e **KASSIARA DA SILVA LOPES**, brasileira, solteira, assistente social, devidamente inscrita no CPF sob o n.º 003.672.283-94 e no RG n.º 2.590.371 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Marechal Alves, s/n, Centro, CEP 64575-000, município de Jaicós, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, conteúdo digital, assessoria de imprensa e marketing, junto à Câmara Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:
2.1.1 Cópia dos documentos pessoais;
2.1.2 Certidões negativas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do contrato é de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos) reais, pagos em 9 (nove) parcelas iguais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais.

4.1 O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

4.2 O pagamento somente será efetuado após apresentação de nota fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3 A validade do contrato é até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura com efeitos retroativos a partir de 01º de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE, pessoalmente e/ou através de seu preposto, durante o período de permanência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

6.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

6.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

6.5 Efetuar o pagamento à pessoa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e cotação de preço.

6.6 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados.

6.7 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

6.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.9 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.11 A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos dos recursos próprios da Câmara Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
9.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
9.1.3 Fraudar na execução do contrato.
9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
9.1.5 Cometer fraude fiscal.
9.1.6 Não mantiver a proposta.
9.2 A CONTRATADA que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
9.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos.

9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

9.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro de Jaicós/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

12.2 Por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Patos do Piauí/PI, 04 de abril de 2023.

Marlon Costa Oliveira

MARLON COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Kassiara da Silva Lopes

KASSIARA DA SILVA LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF n.º _____

2ª _____ CPF n.º _____